**LEI COMPLEMENTAR N° 175**
**de 9 de janeiro de 2009**

Dispõe sobre o desdobramento da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, na forma como especifica, altera a Lei Complementar nº 170, de 13 de novembro de 2008, e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de dezembro de 2008, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI COMPLEMENTAR**:

**Artigo 1º.** A Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, criada com a transformação de departamento equivalente, na forma do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 170, de 13 de novembro de 2.008, fica desdobrada em:

I – Secretaria de Cultura;

II – Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer.

**§ 1º** À Secretaria de Cultura compete:

I – planejar, coordenar e executar políticas públicas de interesse educativo e cultural do Município, para a definição de objetivos e metas que

orientarão as prioridades administrativas voltadas a estimular a produção artística, poética, musical, folclórica e as artes plásticas;

**II** – proporcionar à população os meios de acesso à cultura e de incentivo às práticas culturais, como cinema, teatro, circo, exposição de trabalhos artesanais, concursos de trabalhos literários e afins, como direito de todos e forma de integração e de prática sócio-cultural;

**III** – realizar e valorizar a difusão das manifestações culturais, como as festas religiosas e as de origens eminentemente populares, para que não se percam, na memória das novas e futuras gerações, o passado histórico e as ricas tradições artísticas e culturais do povo;

**IV** – planejar, promover e desenvolver atividades culturais, festividades cívicas e comemorativas, certames e eventos artísticos, literários e vocacionais, festivais e competições internas e externas, bem como incentivar as bandas de música e as fanfarras escolares, como medida de reabilitação da cultura popular;

**V** – promover a freqüência do público na Biblioteca Municipal, bem como favorecer a produção de literatura técnica no espaço bibliotecário e de preservação do patrimônio cultural, buscando aumentar o número de pesquisas e consultas de usuários, assim como incentivar o hábito de leitura pela população em geral;

**VI** – promover a guarda, coleta, conservação e preservação de documentos e demais peças que compõem a memória e o acervo artístico, histórico e arqueológico do Município, com vistas à organização e instalação de Museu Histórico e Cultural na cidade;

**VII** – executar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

**§ 2º** À Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer compete:

**I** – promover ações e políticas públicas de natureza esportiva e recreativa, para efeito de difundir e estimular sua prática em toda comunidade, de modo a desenvolver os hábitos de lazer comunitário, como forma de promoção social, de modo a proporcionar uma vida mais saudável;

**II** – planejar novos meios de lazer comunitário, com a criação e a revitalização de praças, parques e espaços urbanos referenciais, com vistas a aumentar a freqüência de usuários e transformar os locais em centros de lazer e recreação para a população;

**III** – organizar, programar e executar atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer, para incentivarem jovens e adolescentes a praticarem diversas modalidades e cultivarem o espírito de competição, lidando com vitórias e derrotas e moldando, assim, o próprio caráter;

**IV** – administrar o Centro Esportivo e Recreativo e revitalizar as escolinhas de esporte amador, com vistas a afastar as crianças das ruas e envolvê-las em treinamentos, torneios e campeonatos, para descobrir novos talentos e fortalecer o empenho nos estudos, dentro de uma perspectiva de vida melhor e mais saudável;

**V** – formular as diretrizes básicas para a elaboração da política pública de turismo, bem como desenvolver programas e projetos de interesse do desenvolvimento do setor, visando prover a infra-estrutura adequada e incrementar o fluxo de visitantes na cidade;

**VI** – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, assim como viabilizar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, com o objetivo de proceder a intercâmbios e realizar festejos, congressos e exposições relacionadas a negócios e atividades turísticas;

**VII** – executar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

**Artigo 2º.** Ficam remanejados do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, de que trata a Lei Complementar nº 121, de 17 de novembro

de 2.005, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 133, de 28 de abril de 2.006, transformado em secretaria municipal pelo artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 170, de 13 de novembro de 2.008, para lotação nas:

I – Secretaria de Cultura:

**a)** 1 (um) cargo em comissão de Secretário de Cultura, criado com a transformação de diretores de departamentos em secretários municipais, na forma do artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 170, de 13 de novembro de 2.008, observados os requisitos de escolaridade de curso superior, jornada de trabalho de 40 horas semanais e remuneração por subsídio fixado em parcela única, na Lei nº 1.310, de 30 de setembro de 2.008;

**b)** 1 (um) cargo efetivo de Encarregado da Biblioteca Municipal, referência 8-A, do Quadro de Cargos Efetivos – QCE, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior de Biblioteconomia, com registro no CRB, criado pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993;

**c)** 1 (um) cargo em comissão de Chefe da Banda Municipal de Pradópolis, referência 6-A, do Quadro de Cargos em Comissão – QCC, com 20 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau, com inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil, criado pela Lei Complementar nº 119, de 26 de agosto de 2.005;

**d)** 1 (um) cargo efetivo de Instrutor de Música, referência 5-A, do Quadro de Cargos Efetivos – QCE, com 20 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau, com inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil, criado pela Lei Complementar nº 86, de 20 de fevereiro de 2.002;

**e)** 2 (dois) cargos efetivos de Auxiliar de Biblioteca, referência 4-A, do Quadro de Cargos Efetivos – QCE, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de segundo grau completo e digitação, criados pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993;

**f)** 2 (dois) cargos efetivos de Escriturário I, referência 4-A, do Quadro de Cargos Efetivos – QCE, com 40 horas semanais e requisito de

escolaridade de primeiro grau e digitação, criados pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993.

**II** – Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer:

**a)** 1 (um) cargo em comissão de Chefe da Seção de Esportes, referência 8-A, do Quadro de Cargos em Comissão – QCC, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino médio, criado pela Lei Complementar nº 110, de 11 de fevereiro de 2.005;

**b)** 4 (quatro) cargos efetivos de Professor de Educação Física, referência 8-A, do Quadro de Cargos Efetivos – QCE, com 30 horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior de Educação Física, criados pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993;

**c)** 1 (um) cargo efetivo de Professor de Educação Física (futebol de campo e de salão), referência 8-A, do Quadro de Cargos Efetivos – QCE, com 30 horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior de Educação Física, criados pela Lei Complementar nº 121, de 17 de novembro de 2.005;

**d)** 1 (um) cargo efetivo de Professor de Educação Física (atletismo), referência 8-A, do Quadro de Cargos Efetivos – QCE, com 30 horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior de Educação Física, criados pela Lei Complementar nº 121, de 17 de novembro de 2.005;

**e)** 1 (um) cargo efetivo de Professor de Educação Física (natação, basquete e vôlei), referência 8-A, do Quadro de Cargos Efetivos – QCE, com 30 horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior de Educação Física, criados pela Lei Complementar nº 121, de 17 de novembro de 2.005;

**f)** 1 (um) cargo efetivo de Professor de Educação Física (ginástica e musculação), referência 8-A, do Quadro de Cargos Efetivos – QCE, com 30 horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior de Educação Física, criados pela Lei Complementar nº 121, de 17 de novembro de 2.005;

**g)** 1 (um) cargo efetivo de Auxiliar Técnico Esportivo (futebol de campo e de salão), referência 5-A, do Quadro de Cargos Efetivos – QCE, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de segundo grau completo e digitação, criados pela Lei Complementar nº 121, de 17 de novembro de 2.005;

**h)** 1 (um) cargo efetivo de Auxiliar Técnico Esportivo (atletismo), referência 5-A, do Quadro de Cargos Efetivos – QCE, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de segundo grau completo e digitação, criados pela Lei Complementar nº 121, de 17 de novembro de 2.005;

**i)** 1 (um) cargo efetivo de Auxiliar Técnico Esportivo (natação, basquete e vôlei), referência 5-A, do Quadro de Cargos Efetivos – QCE, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de segundo grau completo e digitação, criados pela Lei Complementar nº 121, de 17 de novembro de 2.005;

**j)** 3 (três) cargos efetivos de Salva-Vidas, referência 4-A, do Quadro de Cargos Efetivos – QCE, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de segundo grau completo, criados pela Lei Complementar nº 121, de 17 de novembro de 2.005;

**k)** 2 (dois) cargos efetivos de Agente de Serviços Gerais, referência 3-A, do Quadro de Cargos Efetivos – QCE, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau incompleto, criados pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993;

**l)** 2 (dois) cargos efetivos de Vigilante, referência 3-A, do Quadro de Cargos Efetivos – QCE, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau incompleto, criados pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993;

**m)** 2 (dois) cargos efetivos de Servente, do sexo feminino, para sanitários públicos desse gênero humano, do Centro Esportivo e Recreativo Municipal, referência 1-A, do Quadro de Cargos Efetivos – QCE, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau incompleto, criados pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993;

**n)** 2 (dois) cargos efetivos de Escriturário I, referência 4-A, do Quadro de Cargos Efetivos – QCE, com 40 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau e digitação, criados pela Lei Complementar nº 121, de 17 de novembro de 2.005.

**Parágrafo único.** Para completar a estrutura básica da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer, prevista no inciso II, do artigo 1º, desta lei, fica criado o cargo em comissão de Secretário de Esportes, Turismo e Lazer, observado os requisitos de escolaridade de curso superior, jornada de trabalho de 40 horas semanais e remuneração por subsídio fixado em parcela única, pela Lei nº 1.310, de 30 de setembro de 2.008.

**Artigo 3º.** A denominação do cargo em comissão de Coordenador do Setor de Esportes e Lazer, criado pelo artigo 3º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 121, de 17 de novembro de 2.005, com os acréscimos dados pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 133, de 28 de abril de 2.006, fica transformada para Chefe do Setor de Esportes, Turismo e Lazer.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, são mantidos os mesmos requisitos de preenchimento do cargo em comissão de Coordenador do Setor de Esportes e Lazer, como padrão de referência 14-A e jornada de trabalho de 40 horas semanais, alterando-se o requisito de escolaridade de ensino médio para ensino superior.

**Artigo 4º.** A denominação da Secretaria de Administração e Planejamento, criada com a transformação do Departamento de Administração pelo artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 170, de 13 de novembro de 2.008, fica alterada para Secretaria de Administração Geral.

**Artigo 5º.** As despesas de pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.009.

**Parágrafo único.** Para os fins do artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), são anexos desta lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa.

**Artigo 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pradópolis**, 9 de janeiro de 2009.

**Antonio Carlos Campos Rossi**
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

**Marlene Aparecida Gallaso**
**Diretora Técnica de Gabinete**